

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA Nº 206, DE 28 DE AGOSTO DE 2015**

Estabelece diretrizes e orientações gerais para definição de prioridades e aprovação de projetos de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso I do parágrafo 6º do art. 10 da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, e na alínea "a" do inciso XIII do art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Estabelecer as Diretrizes e Orientações Gerais para definição de prioridades e aprovação de projetos de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), para o exercício de 2016.

Art. 2º As prioridades para o FDNE no ano de 2016 serão estabelecidas em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), instituída pelo Decreto nº 6.074, de 22 de fevereiro de 2007, e com Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE), observadas as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), criada pela Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007.

§ 1º As seguintes Diretrizes serão observadas pela SUDENE na aprovação de projetos de investimentos no âmbito do FDNE:

I - concessão de tratamento diferenciado e favorecido aos projetos de investimentos em infraestrutura e aos projetos que se localizem nos espaços reconhecidos como prioritários pela PNDR:

a) o Semiárido;

b) as mesorregiões diferenciadas do Bico do Papagaio (municípios do Estado do Maranhão), da Chapada do Araripe, da Chapada das Mangabeiras (exceto municípios do Tocantins), do Seridó, do Jequitinhonha/Mucuri, do Xingó e Águas Emendadas (municípios do Estado de Minas Gerais, integrantes da área de atuação da SUDENE);

c) os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de baixa renda, estagnada ou dinâmica;

d) os municípios das Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDE's): do Polo de Juazeiro/PE e Petrolina/BA e da Grande Teresina.

II - promoção do desenvolvimento includente e sustentável, com geração de emprego e incremento da renda;

III - ampliação e fortalecimento da infraestrutura regional;

IV - expansão, modernização e diversificação da base econômica do Nordeste;

V - aumento e fortalecimento das vantagens competitivas do Nordeste;

- VI - fortalecimento e integração da base produtiva regional;
- VII - integração econômica inter ou intrarregional;
- VIII - implantação, fortalecimento e melhoria de arranjos e cadeias produtivas estratégicas;
- IX - apoio à inovação, integração e complementaridade tecnológica;
- X - inserção da economia do Nordeste em mercados externos, em bases competitivas;
- XI - atração e promoção de investimentos para a Região com alavancagem de outras fontes de recursos.

§ 2º Conceder caráter prioritário para empreendimentos não-governamentais de infraestrutura em abastecimento de água.

Art. 3º Fica vedada a concessão de crédito para:

I - aplicações em projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto:

~~a) nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento, admitida a comercialização da energia excedente, desde que limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de geração prevista no projeto; e~~

a) nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento, admitida a comercialização da energia excedente, desde que limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de geração prevista no projeto; (Redação dada pela Portaria nº 69, de 20 de abril de 2016)

~~b) nos casos de empreendimentos de interesse de empresas/ grupos beneficiados por compromisso formal assumido em plano de recuperação judicial pelo banco administrador, para a concessão de novos créditos, desde que apresentem capacidade econômico-financeira para o endividamento das obrigações assumidas.~~

b) nos casos de empreendimentos de interesse de empresas/ grupos beneficiados por compromisso formal assumido em plano de recuperação judicial pelo banco administrador, para a concessão de novos créditos, desde que apresentem capacidade econômico-financeira para o endividamento das obrigações assumidas; (Redação dada pela Portaria nº 69, de 20 de abril de 2016)

c) nos casos de empreendimentos voltados à geração de energia por aproveitamento das fontes de biomassa; e (Incluído pela Portaria nº 69, de 20 de abril de 2016)

~~d) nos casos de geração de energia por Pequenas Centrais Hidrelétricas, parques eólicos e centrais fotovoltaicas. (Incluído pela Portaria nº 69, de 20 de abril de 2016)~~

~~d) nos casos de geração de energia por Centrais Geradoras Hidrelétricas, Pequenas Centrais Hidrelétricas, fontes eólica e solar. (Redação dada pela Portaria nº 292, de 5 de setembro de 2016) (Revogado pela Portaria nº 323, de 21 de setembro de 2016)~~

II - aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60% (sessenta por cento), exceto nos casos em que:

a) não haja produção nacional da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento;

b) a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB); ou

c) a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento importado tiver alíquota 0% do Imposto de Importação.

~~Parágrafo único. A participação dos recursos do FDNE em projetos aprovados de que tratam as alíneas "c" e "d" do inciso I deste artigo poderá ser de até 60% (sessenta por cento) do investimento total do projeto, atendidas as disposições da Resolução nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012. (Incluído pela Portaria nº 69, de 20 de abril de 2016)~~

~~Parágrafo único. O disposto no inciso II não se aplica à aquisição de sistemas fotovoltaicos destinados à geração de energia. (Redação dada pela Portaria nº 292, de 5 de setembro de 2016) (Revogado pela Portaria nº 323, de 21 de setembro de 2016)~~

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

Publicada no DOU nº 166, de 31 de agosto de 2015, p. 85.

Alterada pela Portaria nº 69, de 20 de abril de 2016.

Alterada pela Portaria nº 292, de 5 de setembro de 2016.

Alterada pela Portaria nº 323, de 21 de setembro de 2016.